PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38/17

Institui a Frente Parlamentar de Apoio ao Protagonismo Infanto-juvenil, em cumprimento a Lei 10.097/00 (Lei de Aprendizagem), o Decreto 5.598/05, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar de apoio ao protagonismo infanto-juvenil com o objetivo de fiscalizar e desenvolver políticas públicas para propiciar o cumprimento da Lei de Aprendizagem nº 10.097/00 e do Decreto nº 5.598/15 que preconiza o acesso dos jovens de 14 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social, às oportunidades de formação e inserção no mercado de trabalho, nos termos da Legislação Brasileira de Aprendizagem, que determina que as empresas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% dos trabalhadores existentes, cujas funções demandam formação profissional.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar de que trata o caput será instituída em cumprimento: ao Art. 227 da Constituição Federal de 1988 que versa ser "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", ao art. 4º da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente que aduz respectivamente: "é dever ver da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". Tendo como respaldo legal a Lei nº 10.097/00 de 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei da Aprendizagem, que alterou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943), e o Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2015 que regulamenta a contratação de aprendizes.

Art. 2º. A adesão à referida Frente Parlamentar será facultada a todos (as) os (as) vereadores (as) indicados pelos partidos políticos com representação nesta Casa, e, pelos demais vereadores (as) que a ela aderirem.

Parágrafo Único - Os partidos políticos terão prazo de (30) trinta dias, para indicar seus representantes, contados da publicação desta Resolução.

Art. 3º. Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo o desenvolvimento e implementação de políticas voltadas para a fomento do protagonismo infanto-juvenil.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do tema e representantes dos órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas na temática em epígrafe.

Art. 4º. As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna de 1988 trouxe um arcabouço de direitos e diretrizes normativas que modificaram de forma singular o tratamento dispensado aos diversos seguimentos sociais. A seu turno, à questão das crianças e adolescentes, a Constituição Federal reservou o artigo 227 para resguardar os direitos dispensados às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Na década de 90 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi promulgado com o propósito de mudar o paradigma dantes estabelecido pelo Código de Menores, através da doutrina da proteção integral, que passou a entender crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos.

Com a Emenda Constitucional nº. 20, aprovada em dezembro de 1998, estabeleceu-se que a idade mínima de admissão no trabalho fosse elevada de 14 para 16 anos, porém, admitindo a possibilidade do adolescente trabalhar como aprendiz, a partir dos 14 anos de idade, bem como tratou do art. 60º ao 69º da profissionalização do adolescente.

Por sua vez, para o desenvolvimento dos programas educativos de base profissionalizante, voltados aos jovens e adolescentes, o Estatuto definiu que serão assim considerados aqueles cujo aspecto produtivo esteja subordinado ao processo pedagógico, conforme estabelecido no artigo 68 da Lei 8.069/90.

Com o advento da Lei 10.097/2000, que reformulou a concepção de aprendizagem, no sentido de promover a inserção do adolescente no mercado de trabalho, surgiu a necessidade de se repensar o atendimento dispensado aos adolescentes, com o objetivo de proporcionar a formação profissional.

A Lei aponta para a necessidade dos programas desenvolvidos ao longo dos anos, realizarem o reordenamento, das ações, que busquem a intermediação da mão-de-obra do adolescente para as empresas. Denota, ainda, a responsabilidade dos órgãos de fiscalização, que tem a função de acompanhar e orientar para que os serviços implementados estejam compatíveis com as diretrizes da Legislação.

Neste prisma, é importante salientar que a Lei 10.097/2000 afirma que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos como aprendizes, sendo que, o contrato de trabalho pode durar de até dois anos e, durante esse período, o jovem é capacitado na instituição formadora e na empresa, combinando formação teórica e prática.

Nesse intento, a fiscalização dos programas de aprendizagem deve ser entendida como uma ação necessária para a implementação e efetivação da Lei 10.097/2000. Desta forma, compete ao Poder Público, na figura do Município, Estado e União, bem como os Conselhos Tutelares, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Vara da Infância e Juventude, Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho entre outros atores, promover esta efetivação.

É mister salientar que o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990) considera adolescente, para os efeitos desta Lei, a pessoa entre doze e dezoito anos de idade. Por conseguinte, nos termos da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude, segundo seu o Art. 1º, parágrafo 1º para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Além disso, como já mencionado, é importante destacar que há uma preocupação da Constituição Federal e da Lei nº 8.069/90 com a correta profissionalização da criança e do adolescente, que devido a sua condição peculiar, necessitam desenvolver todas as suas potencialidades de maneira tal que quando chegarem à vida adulta estejam preparados para ela.

Nesta toada, verifica-se que o Protagonismo Infanto-juvenil é uma prática desenvolvida para tornar adolescentes e jovens, no elemento central, participando de todas as fases, do processo evolutivo, desde a elaboração, execução e avaliação das ações propostas, com o objetivo de estimular a participação social da população infanto-juvenil na comunidade.

Conforme conceitua o Cedeca, o Protagonismo Juvenil é um tipo de ação de intervenção no contexto social para responder a problemas reais onde o jovem é sempre o ator principal. É uma forma superior de educação para a cidadania não pelo discurso das palavras, mas pelo curso dos acontecimentos. É passar a mensagem da cidadania criando acontecimentos,

onde o jovem ocupa uma posição de centralidade. O Protagonismo Juvenil significa, tecnicamente, o jovem participar como ator principal em ações que não dizem respeito à sua vida privada, familiar e afetiva, mas a problemas relativos ao bem comum, na escola, na comunidade ou na sociedade mais ampla. Haja vista o quanto explicitado é de grande importância para o desenvolvimento do protagonismo infanto-juvenil em Salvador uma maior atenção por parte do Legislativo Municipal.

Tendo em vista o exposto pretende-se propor a criação da Frente Parlamentar de apoio ao Protagonismo Infantojuvenil, cujo objetivo deverá ser a observância do cumprimento da Lei da Aprendizagem (LEI 10.097/00) tendo como base o Decreto nº 5.598, de 1º de Dezembro de 2015, que preconiza o acesso dos jovens de 14 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade, às oportunidades de formação e inserção profissional nos termos da Legislação de Aprendizagem do Brasil, que determina que as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% dos trabalhadores existentes, cujas funções demandam formação profissional.

Diante do exposto, requeremos a criação da Frente Parlamentar de apoio ao Protagonismo Infanto-juvenil, em cumprimento à Lei 10.097/00 (Lei da Aprendizagem) e o Decreto 5.598/05, para que possa torna-se um espaço de oportunidades propenso a encontrar alternativas inclusivas de adolescentes e jovens, entre 14 e 24 anos, que estão em situação de trabalho infantil e/ou vulnerabilidade social, podendo inseri-los em programas de aprendizes para atuarem nas empresas que têm o dever legal e social de oferecer a Aprendizagem, como forma de garantir emprego digno e prevenir futuras mazelas sociais.

Cumpre destacar que a Frente Parlamentar pretende realizar audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do tema e representantes dos órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas públicas para o desenvolvimento dos objetivos da Frente Parlamentar.

Para além das conjecturas acima assinaladas, convidamos os nobres pares a aderirem à proposta, dantes mencionada e enquanto parlamentares aguerridos que somos, vestirem mais esta camisa e lutar em prol dos direitos das crianças e adolescentes por meio desta Frente parlamentar em Defesa dos direitos destes.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

ROGÉRIA SANTOS